CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2006.

EMENTA: Obriga os hotéis e similares instalados na Cidade do Recife, a colocarem a disposição dos hospedes portadores de deficiência visual, ficha de entrada, normas do estabelecimento e demais serviços existentes, no método de leitura braile.

Artigo 1º - Os hotéis e similares instalados na Cidade do Recife, ficam obrigados a colocarem a disposição dos hospedes portadores de deficiência visual, ficha de entrada, normas do estabelecimento e demais serviços existentes, no método de leitura braile.

Artigo 2º - Todos os dados deverão ser repassados em sua integralidade e fidelidade para leitura no método braile.

Parágrafo único – Em caso de diferença, o que mais benefícios trouxerem ao hospede será aplicado.

Artigo 3º - A inobservância ou desobediência de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou o que vier substituí-lo;

II – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III - Persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

a. A não renovação do alvará de funcionamento;
b. A cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Artigo 6º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de setembro de 2006.

_____

Osmar Ricardo Cabra Barreto
Vereador do Recife - PT

JUSTIFICATIVA:

A presente medida tem como finalidade colocar a disposição dos portadores de necessidades especiais (neste caso deficiência visual), os serviços e normas existentes nos hotéis e seus similares na Cidade do Recife, muitos possuem um sistema rígido na fiscalização e no cumprimento destas, ficando estes portadores de necessidades especiais sem informações corretas.

O portador de necessidade especial no caso de deficiências visuais tem como única opção confiar nas informações que lhe são passadas oralmente por funcionários destes estabelecimentos, que na prática não possuem qualquer validade, e podem levar os portadores de necessidades especiais a equívocos e a interpretações erradas.

Com a implantação da presente Lei, todos os clientes estarão cientes dos serviços existentes, bem como, as normas ali viventes. Saberão por exemplo, se existe piscina no estabelecimento, e qual o horário de servir café da manhã.

O poder Legislativo, através de seus representantes tem que cada vez mais apresentar medidas com a finalidade de incluir na sociedade os portadores de necessidades especiais, superando desta forma as dificuldades e preconceitos existentes.

Pelas razões apresentadas, solicito a colaboração dos meus pares na aprovação desta matéria, que certamente contribui ainda mais para a inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de setembro de 2006.

_____

Osmar Ricardo Cabral Barreto
Vereador do Recife - PT